

## Pronúncia do CCISP sobre a Proposta de Lei n.º 221/XXIII/2023

Chamado a pronunciar-se sobre a Proposta de Lei n.º 221/XXIII/2023, que visa alterar os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, vem este Conselho Coordenador dar resposta ao pedido que lhe foi dirigido por S. E. A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares. No processo de pronúncia, o CCISP auscultou as instituições, em particular, os diretores de escolas e os responsáveis pelos cursos que conduzem às profissões reguladas pelas associações públicas profissionais referenciadas nas alíneas c) e h), não tendo sido possível ouvir os responsáveis de outras áreas, em função do curto prazo que foi oferecido para deduzir a nossa pronúncia.

As associações públicas profissionais são entidades públicas representativas de uma profissão e para as quais o Estado transfere poderes regulatórios que passam, nomeadamente, pela elaboração de regulamentos sobre o exercício da profissão e de normas deontológicas e pela aplicação do regime disciplinar aos profissionais inscritos. Cabe-lhes, portanto, tutelar, em nome do Estado, o exercício da profissão dos seus associados de modo a assegurar o bem público e o interesse de todos aqueles que precisam de aceder a serviços profissionais que, pela sua importância, exigência e/ou risco para saúde ou para a segurança pública, requerem um acompanhamento por parte dos profissionais desses setores, em regime de autorregulação, com respeito pelos princípios de legalidade, transparência, responsabilidade, boa-fé, entre outros.

As Instituições de Ensino Superior (IES) filiadas no CCISP disponibilizam formação inicial para o exercício de várias profissões regulamentadas por associações profissionais. Não obstante este facto, apesar da autonomia pedagógica e científica conferida pela Lei às IES, julga-se que as formações ministradas deverão estar intimamente ligadas às linhas de desenvolvimento e de especialização reconhecidas pelo órgão de regulação do exercício profissional.

O CCISP considera, também, que o papel de fiscalização atribuído às associações é fundamental para garantir o regular funcionamento de determinadas atividades que, de outra forma, poderiam potenciar situações de conflito e de injustiça social. Sendo certo que as associações profissionais não podem ser vistas enquanto entidades que sirvam de barreira ao exercício de determinadas profissões, também temos alguma dificuldade em acompanhar linhas de entendimento que defendem a desregulação de determinadas atividades, per se, retirando-as do escrutínio exercido pelos seus pares, especialmente quando estas práticas e atividades já se encontravam previstas nos estatutos das associações profissionais e

perfeitamente acolhidas e aceites pela generalidade dos atores que atuam nestas áreas específicas.

Assim sendo, feito este introito, o CCISP entende que:

As alterações ao Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, sobretudo as efetuadas no artigo 10.º dos estatutos daquela associação profissional, não deverão prevalecer na redação final da proposta de Lei.

Com efeito, a nova redação deste artigo implica o fim da competência exclusiva em matéria fiscal aos contabilistas certificados, abrindo portas à desregulamentação destas atividades. Na perspetiva do CCISP, é um erro exarar uma proposta de lei que procure separar a parte da contabilidade da fiscalidade, uma vez que não é possível fazer essa dissociação, e a concretização desta medida levará ao surgimento de problemas futuros, nomeadamente, ao nível da evasão fiscal e do relacionamento entre os cidadãos e a Autoridade Tributária, papel que, até aqui, tem vindo a ser desempenhado pelos contabilistas certificados, enquanto interlocutores privilegiados entre a Autoridade Fiscal e as empresas.

A possibilidade de agentes que não se encontrem devidamente certificados pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas poderem tratar de matérias fiscais é vista como um retrocesso que se deve evitar e, a concretizar-se, irá implicar uma desvalorização do estatuto da profissão. Este facto irá inevitavelmente trazer consequências negativas para todos os estudantes que atualmente se encontram inscritos nos cursos oferecidos pelas nossas instituições. Diga-se ainda que as alterações propostas colidem com a formação que está a ser atualmente ministrada pelas instituições, nomeadamente, no que diz respeito ao trabalho de preparação que estas estão a efetuar junto dos seus estudantes.

Em suma, não se compreende o que possa justificar as alterações propostas nesta matéria em particular, atendendo aos efeitos que previsivelmente decorrerão das mesmas. Considera, por isso, este Conselho Coordenador que permitir que outros profissionais possam fazer estas tarefas sem o escrutínio e a exigência que é apanágio dos atuais técnicos oficiais de contas é um erro que deve ser atempadamente corrigido. Refira-se ainda que as alterações inclusas no projeto de Proposta de Lei vão retirar atratividade à profissão, impactando diretamente os atuais profissionais e, indiretamente, os estudantes que se encontram atualmente inscritos nos cursos desta tipologia e que já têm vindo a manifestar as suas preocupações e receios aos responsáveis das unidades orgânicas que ministram estas formações.

Por conseguinte, em virtude do que se referiu e uma vez que não se vislumbra qualquer benefício aparente da alteração da redação do artigo 10.º, o CCISP não pode concordar com as alterações propostas pelo Governo no que concerne à retirada da competência exclusiva em matérias fiscais aos contabilistas certificados e apela a que estas propostas deixem de fazer parte da redação final.

Já no que respeita às alterações propostas para a Ordem dos Fisioterapeutas, entende-se que as graduações académicas não dão por si só a atribuição do título profissional. Pelo contrário,



CONSELHO  
COORDENADOR  
DOS  
INSTITUTOS  
SUPERIORES  
POLITECNICOS

a atribuição dos títulos profissionais compete ao correspondente órgão de regulação profissional.

A inscrição obrigatória no órgão de regulação, neste caso na Ordem dos Fisioterapeutas, para a continuidade do exercício profissional constitui uma garantia de controlo da dimensão deontológica, bem como da qualidade e da segurança dos cuidados prestados, em defesa dos cidadãos. A confirmação da inscrição de um profissional na Ordem será um fator de confiança no profissional e, indiretamente, na instituição de ensino superior responsável pela respetiva formação. Logo, entende-se que o exercício de funções profissionais dos fisioterapeutas deve ser reservado aos inscritos na Ordem dos Fisioterapeutas, como mecanismo de garantia de qualidade da sua formação e respetiva atualização, em completa complementaridade com as IES.

Neste sentido, considera-se que a alteração deste princípio constituirá um retrocesso que lançará a dúvida nos cidadãos, terá repercussões diretas na segurança dos cuidados prestados e, indiretamente, na imagem da profissão, acabando por afetar a própria imagem das instituições de ensino superior responsáveis pela formação.

23.05-2023

A Presidente do CCISP

(Professora Doutora Maria José Fernandes)